



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
**Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800**

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA



## ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO DA ANÁLISE DE MÉRITO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2025

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO  
CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC  
DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI N° 14.399/2022)

### RECURSOS DA CATEGORIA 3

**Recorrente:** Egberto Santana Nunes

**Projeto:** Mostra O Funk no Cinema

**Análise do Recurso:**

O recorrente informa que concorreu ao edital nas cotas destinadas para pessoas negras, porém foi selecionado como ampla concorrência, ocupando a vaga de cotas não preenchidas.

Ocorre que para concorrer às vagas reservadas para as cotas, se fazia necessária a apresentação junto da inscrição a autodeclaração étnico-racial devidamente assinada, conforme item 4. c do edital.

O participante apresentou a declaração, porém ela não está assinada, no local onde deveria estar a sua assinatura foi digitado o seu nome. Desta forma, o participante foi contemplado pela ampla concorrência e selecionado em razão de sua nota ter sido uma das maiores.

**Conclusão:** Recurso não deferido

\*\*\*

**Recorrente:** Gilberto Silvio Carvalho dos Santos Junior

**Projeto:** Tenda Black Festival

**Análise do Recurso:**

O recorrente solicita reconsideração da sua proposta e sua habilitação, apresentando uma nova versão da planilha orçamentária ajustada para o valor da categoria.

1





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
**Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800**

## EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

No ato de sua inscrição o proponente deveria ter entregue planilha orçamentária condizente com o modelo e informações apresentados na ficha de inscrição anexa ao edital. Entretanto, embora ele tenha utilizado do modelo do edital, ele não a preencheu de forma coerente, com os valores unitários e de quantidade correspondentes ao resultado.

O edital é o instrumento que fixa as regras a serem atendidas por todas as partes envolvidas e não há no edital a previsão de reenvio do projeto com correções ou alterações, tampouco inclusão de novos documentos após a análise de mérito, não sendo possível acolher a nova planilha apresentada pelo recorrente em detrimento de outros desclassificados pela mesma razão.

As condições para participação e seleção dos projetos foram apresentadas para todos em iguais condições, de modo que não é possível acolher a apresentação da nova planilha do recorrente em detrimento daqueles que cumpriram com todos os itens do edital e lograram êxito na seleção.

Tal ação traria insegurança nas decisões administrativas e feriria a legalidade do chamamento público, uma vez que não é possível alterar as condições estabelecidas no edital, após a seleção e durante sua aplicação.

Por fim, o agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto, sendo devida a desclassificação caso não atenda ao requisito do edital, conforme ocorrido.

Ressalta-se que a decisão quanto ao orçamento não invalida a relevância cultural da proposta e a trajetória do proponente e que ainda estamos iniciando a aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc e outros editais e seleções públicas serão abertas para os agentes culturais de Poá, no qual será possível rever questões sobre a participação.

**Conclusão:** Recurso não deferido

\*\*\*

**Recorrente:** GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA TREVO DE CURU

**Projeto:** SEMENTE DO SAMBA – DA RAIZ AO FRUTO

**Análise do Recurso:**

A recorrente insurge contra a sua desclassificação alegando erro de digitação na planilha financeira, que poderia ser corrigido e sobre ter zerado o critério "Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas" por não ter apresentado os currículos dos participantes ela informa que os apresentou e indica o local em que estão na ficha de inscrição.

Embasa seu pedido de reconsideração nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, instrumentalidade das formas, eficiência e autotutela administrativa.

2





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
**Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800**

## EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

A categoria na qual concorreu previu um fomento no valor de 40 mil reais e na planilha orçamentária apresentada no ato da inscrição o valores unitário e quantidade estava em desacordo com o valor final (item inclusão), desatendendo a regra do edital que deixou claro que seriam desclassificados projetos que indicassem valores superiores ou inferiores aos previstos por categoria, ao fazer a multiplicação correta o valor fica inferior ao destinado ao item.

O recorrente alega que houve um erro material e para ensejar suas alegações traz jurisprudência do TCU em que o pregoeiro poderia em uma licitação pode fazer diligências para corrigir o erro material de uma proposta, porém aqui estamos diante de uma seleção pública em que os melhores projetos serão selecionados, mediante pontuação por critérios de qualidade da proposta, coerência e mérito e não as propostas de maior vantajosidade ao município, em que o critério de julgamento primordial é o preço.

Nesta seleção não falamos de preço, mas sim de capacidade técnica, mérito cultural e atendimento aos itens do edital para seleção dos projetos, a busca ao final é o fomento a um projeto cultural, diferente de uma licitação em que se objetiva o melhor preço, estamos diante de um chamamento pública de concurso de projetos e não um pregão.

Ademais, o edital é o instrumento que fixa as regras a serem atendidas por todas as partes envolvidas e não há no edital a previsão de reenvio do projeto com correções ou alterações, tampouco inclusão de novos documentos após a análise de mérito, não sendo possível acolher a nova planilha apresentada pelo recorrente, em detrimento de outros desclassificados pela mesma razão.

As condições para participação e seleção dos projetos foram apresentadas para todos em iguais condições, de modo que não é possível acolher a apresentação da nova planilha do recorrente em detrimento daqueles que cumpriram com todos os itens do edital e lograram êxito na seleção.

Tal ação traria insegurança nas decisões administrativas e feria a legalidade do chamamento público, uma vez que não é possível alterar as condições estabelecidas no edital, após a seleção e durante sua aplicação.

Em que pese a desclassificação por não ter apresentado o mini currículo dos participantes e inviabilizando a análise técnica no quanto ao critério "Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas", observo que no local indicado para o proponente informar os currículos ele colocou os links de perfis de redes sociais profissionais e artísticas dos integrantes da equipe, entretanto no portfólio há link com os currículos dos participantes para análise.

Deeta forma, embora não estivesse no local correto a informação podera ser extraída de outro campo e de forma objetiva, pois apresentou os currículos individuais de cada participante, e por esta razão entendo que deve ser acolhido o recurso neste quesito.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

**Conclusão:** Recurso deferido em parte, para excluir a menção da desclassificação por ter zerado o critério de análise "Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas" e manter a desclassificação por ter apresentado valores unitários e quantidades em desacordo com o valor final (item inclusão) na planilha financeira, desatendendo ao item do edital, que resultou em valor inferior ao previsto.

\*\*\*

**Recorrente:** Juá Pytã Gomes Laurenço

**Projeto:** (Não informou o nome do projeto)

**Análise do Recurso:**

O recorrente solicita reconsideração de sua proposta e sua habilitação, apresentando uma nova versão da planilha orçamentária ajustada para o valor da categoria.

No ato de sua inscrição o proponente deveria ter entregue planilha orçamentária condizente com o modelo e informações apresentados na ficha de inscrição anexa ao edital. Entretanto ele apresentou sua planilha com valor unitários e quantidades em desconformidade com os valores finais, e resultou no valor total de R\$40.150,00, desatendendo ao item do edital contido no anexo do formulário de inscrição: *O valor total da planilha orçamentária deverá corresponder ao valor total disponibilizado conforme a categoria (15, 30 ou 40 mil) e serão desclassificados projetos que constem valores superiores ou inferiores aos previstos por categoria.*

O edital é o instrumento que fixa as regras a serem atendidas por todas as partes envolvidas e não há no edital a previsão de reenvio do projeto com correções ou alterações, tampouco inclusão de novos documentos após a análise de mérito, não sendo possível acolher a nova planilha apresentada pelo recorrente, em detrimento de outros desclassificados pela mesma razão.

As condições para participação e seleção dos projetos foram apresentadas para todos em iguais condições, de modo que não é possível acolher a apresentação da nova planilha do recorrente em detrimento daqueles que cumpriram com todos os itens do edital e lograram êxito na seleção.

Tal ação traria insegurança nas decisões administrativas e feriria a legalidade do chamamento público, uma vez que não é possível alterar as condições estabelecidas no edital, após a seleção e durante sua aplicação.

Por fim, o agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto, sendo devida a desclassificação caso não atenda ao requisito do edital, conforme ocorrido.

Ressalta-se que a decisão quanto ao orçamento não invalida a relevância cultural da proposta e a trajetória do proponente e que ainda estamos iniciando a aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc e outros editais e

4





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
**Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800**

**EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL**

seleções públicas serão abertas para os agentes culturais de Poá, no qual será possível rever questões sobre a participação.

**Conclusão:** Recurso não deferido

\*\*\*

**Recorrente:** Cia. Ananse de Teatro representada por Marco Antonio Duarte Silva

**Projeto:** Saci cos Brasis

**Análise do Recurso:**

O recorrente solicita reconsideração de sua proposta considerando que o edital avalia a trajetória do proponente e ele pessoa física apresentou seu portfólio, demonstrando sua trajetória como artistas.

Ocorre que podiam ser proponentes no edital pessoas físicas, jurídicas e coletivos/grupos sem CNPJ representados por pessoas físicas. E no caso da inscrição do proponente, ele se apresentou como Cia. Ananse de Teatro representada por Marco Antonio Duarte Silva, e no formulário marcou que estava representando um grupo sem CNPJ e juntou a declaração dos integrantes do grupo que o nomearam seu representante.

Desta forma o proponente é a Cia. Ananse de Teatro e o critério de avaliação é a "Trajetória artística e cultural do proponente", sendo que a comprovação a ser analisada deve ser da Companhia e não de Marco Antonio para esse critério.

No ato da inscrição não foi trazida nenhuma informação sobre a trajetória artística e cultural da companhia e somente agora em fase de recurso que é trazido o seu portfólio de trabalho, quando já superado o prazo de análise.

O edital é o instrumento que fixa as regras a serem atendidas por todas as partes envolvidas e não há no edital a previsão de reenvio do projeto com correções ou alterações, tampouco inclusão de novos documentos após a análise de mérito, não sendo possível acolher o documento apresentada pelo recorrente, em detrimento de outros desclassificados pela mesma razão.

As condições para participação e seleção dos projetos foram apresentadas para todos em iguais condições, de modo que não é possível acolher a apresentação do portfólio do recorrente em detrimento daqueles que cumpriram com todos os itens do edital e lograram êxito na seleção.

Tal ação traria insegurança nas decisões administrativas e feriria a legalidade do chamamento público, uma vez que não é possível alterar as condições estabelecidas no edital, após a seleção e durante sua aplicação.

Por fim, o agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto, sendo devida a desclassificação caso não atenda ao requisito do edital, conforme ocorrido.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

## EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

Ressalta-se que a decisão quanto a desclassificação não invalida a relevância cultural da proposta e a trajetória do proponente e que ainda estamos iniciando a aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc e outros editais e seleções públicas serão abertas para os agentes culturais de Poá, no qual será possível rever questões sobre a participação.

**Conclusão:** Recurso não deferido

\*\*\*

**Recorrente:** Maria Cristoilma Almeida Rejo

**Projeto:** A Boreca é O Sapeca "É o Bicho"

**Análise do Recurso:**

A recorrente pede a reavaliação de seu projeto considerando que sua desclassificação se deu por ter recebido menos de 35 pontos de média geral, porém não foi divulgado sua média no diário oficial, e na publicação do resultado não foi informado os tipos de cotas que foram preenchidos.

Pede as cópias das planilhas de avaliação de seu projeto, reavaliação em relação a sua desclassificação e que seja classificada para ocupar a vaga destinada a cota PCD para a qual está concorrendo.

Primeiramente a recorrente tem razão ao solicitar que seja divulgada a sua média final conforme previsto no edital considerando que o seu projeto foi avaliado pelos pareceristas e desclassificado em momento posterior em relação a nota obtida.

Desta forma, informamos que a média final obtida pela participante foi 32,33 pontos.

Destaca-se que o edital é o instrumento que fixa as regras a serem atendidas por todas as partes envolvidas e não há no edital a previsão de envio ou divulgação das planilhas e pareceres individuais dos projetos, mas pelo contrário, no anexo III do edital está expressamente previsto que: Será divulgada somente a nota final de cada participante, resultado da média final das notas dos pareceristas. Não serão disponibilizadas notas individuais por critérios ou pareceres individuais por projeto inscrito.

Acerca das vagas da cotas, as vagas de cotas preenchidas foram as seguintes:

|                                   |                                     |                          |
|-----------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|
| Mayara Rodrigues dos Santos Neves | SINFÔNICA: O SHOW TEM QUE CONTINUAR | VAGA COTA - PCD          |
| Anderson Celso de Carvalho        | "Minhas Fctos Preferidas"           | VAGA COTA - PESSOA NEGRA |





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
**Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800**

## EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

Entretanto, conforme regra do edital item 5.4, caso não houvesse proponentes aptos a vaga de cotas essa vaga seria direcionada a outra categoria de cotas, e na sua ausência para a ampla concorrência. Desta forma, independente de qual vaga de cotas os proponentes acima preencheram, ainda teríamos outras vagas para preencher na categoria de cotas que poderiam ser preenchidas por proponentes que estivessem habilitados.

Porém, no caso da recorrente, pcr ter recebido média final abaixo de 35 pontos ela foi desclassificada, e portanto não está apta à concorrência, inviabilizando o preenchimento da vaga destinada às cotas.

Destacamos por fim, que as condições para participação e seleção dos projetos foram apresentadas para todos em iguais condições, e todos que participaram desta seleção estavam cientes das regras do edital que no item 4. diz expressamente:

**Atenção!** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

**Conclusão:** Recurso deferido em parte para sanar as omissões da publicação e mantida a desclassificação pelas mesmas razões.

\*\*\*

**Recorrente:** Maria Dolcres dos Santos

**Projeto:** Projeto Baobá: Sabedoria das Raízes

### Análise do Recurso:

A recorrente deseja que seja revista sua desclassificação considerando que o fato de não ter marcado o campo acessibilidade atitudinal não infere a sua falta de comprometimento na aplicação da referida medida de acessibilidade assim como estaria implícito no texto a forma como as medidas de acessibilidade seriam implementadas no projeto.

Sobre a sua desclassificação por ter suprimido a coluna “quantidade” de sua planilha financeira alega que a ocorrência não geraria prejuízo na análise de seu projeto considerando que todas as informações ali contidas seriam capazes de aferir as quantidades e valor final condizente com a categoria.

É importante destacar a previsão no edital no item 6.4 de que os projetos deveriam conter medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características do projeto, de modo que elas são cumulativas e não alternativas razão pela qual a proponente deveria ter indicado a medida da atitudinal que seria aplicada no projeto.

Também destacamos a necessidade de informar no campo adequado como as medidas de acessibilidade seriam implementadas para que fosse possível aferir que aquilo que está se comprometendo a fazer é possível e compatível com o projeto.

7





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
**Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800**

**EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL**

No que diz respeito à supressão da coluna quantidade ela também se faz necessária uma vez que é preciso entender quantas vezes aquele item será empregado no projeto de modo que o orçamento tenha coerência com objetivos, metas e cronograma, entre outros itens do projeto. Necessário, portanto, para avaliar se o número de artistas previstos estava coerente com o projeto, número de apresentações e demais indicativos apresentados.

É necessário lembrar que a entrega de numerário para fomento a projetos trata-se de recurso financeiro público operacionalizado por agentes culturais, devendo ser gerido com responsabilidade e total cuidado na execução do recurso público, pois ele não perde seu caráter de dinheiro público.

A razão de haver uma ficha de inscrição é para que todos os participantes apresentem nas mesmas condições as informações para análise dos pareceristas de modo que todos sejam avaliados sob os mesmos termos e por essa razão é necessário o correto preenchimento da ficha de inscrição.

Ademais, o edital é o instrumento que fixa as regras a serem atendidas por todas as partes envolvidas e não há no edital a previsão de reenvio do projeto com correções ou alterações, tampouco inclusão de novos documentos após a análise de mérito, não sendo possível acolher novas informações para a planilha financeira ou sobre a implementação das medidas de acessibilidade, em detrimento de outros desclassificados pela mesma razão.

As condições para participação e seleção dos projetos foram apresentadas para todos em iguais condições, de modo que não é possível acolher a apresentação da nova planilha do recorrente em detrimento daqueles que cumpriram com todos os itens do edital e lograram êxito na seleção.

Tal ação traria insegurança nas decisões administrativas e feriria a legalidade do chamamento público, uma vez que não é possível alterar as condições estabelecidas no edital, após a seleção e durante sua aplicação.

**Conclusão:** Recurso não deferido

\*\*\*

**Recorrente:** Rinaldo Aparecido Francisco Junior

**Projeto:** O Sonho Acabou – O espetáculo

**Análise do Recurso:**

O recorrente pede que seu projeto seja novamente analisado considerando que os erros apresentados em sua planilha são erros de digitação que podem ser corrigidos.

No ato de sua inscrição o proponente deveria ter entregue planilha orçamentária condizente com o modelo e informações apresentados na ficha de inscrição anexa ao edital. Entretanto apresentou planilha com valores divergentes do resultado total (Direção geral / artística, Transporte e alimentação equipe) e com isso a soma dos valores finais apresentados ficou

8





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
**Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800**

## EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

superior ao estimado, desatendendo ao item do edital contido no anexo do formulário de inscrição.

O edital é o instrumento que fixa as regras a serem atendidas por todas as partes envolvidas e não há no edital a previsão de reenvio do projeto com correções ou alterações, tampouco inclusão de novos documentos após a análise de mérito, não sendo possível modificar a planilha apresentada pelo recorrente, em detrimento de outros desclassificados pela mesma razão.

As condições para participação e seleção dos projetos foram apresentadas para todos em iguais condições, de modo que não é possível acolher as justificativas e falhas na inclusão dos valores do recorrente em detrimento daqueles que cumpriram com todos os itens do edital e lograram êxito na seleção.

Tal ação traria insegurança nas decisões administrativas e feriria a legalidade do chamamento público, uma vez que não é possível alterar as condições estabelecidas no edital, após a seleção e durante sua aplicação.

Ademais, o agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto, sendo devida a desclassificação caso não atenda ao requisito do edital, conforme ocorrido.

Em sua manifestação a proponente alega, também, que o prazo para apresentar seu projeto teria sido insuficiente para o adequado preenchimento e envio dos documentos exigidos, o que teria contribuído para a não apresentação completa da proposta.

Cumpre esclarecer que o prazo estipulado pelo edital é compatível com a prática corrente em políticas públicas de fomento à cultura, regidas pelo Decreto do Fomento nº 11.453/2023 e do Marco Regulatório do Fomento Lei 14.903/2024, que prevêem mínimo de 5 dias úteis para inscrições de propostas, sendo oferecido pela Secretaria Municipal de Cultura o prazo de dez dias corridos no referido edital. Além disso, todos os proponentes tiveram acesso ao mesmo período e às mesmas condições, sendo que a administração pública deve zelar pelos princípios da isonomia, legalidade e imparcialidade. Assim, não é possível estender prazos ou relativizar exigências para um ou outro proponente após o encerramento do período de inscrição, sob pena de comprometer a equidade do processo.

Sobre as alegações de paralisação dos recursos pela gestão anterior, adiamento na eleição do Conselho Municipal de Política Cultural, requerimento de mais ações formativas, canal de comunicação direto com o Secretário de Cultura, todas são demandas válidas e que devem ser abordadas em diálogos entre sociedade civil, Conselho Municipal de Política Cultural e Secretaria Municipal de Cultura. No entanto, não são passíveis de análise neste recurso contra decisão de mérito do edital, em que aplicam-se as regras ali estabelecidas para este fim específico.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
**Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800**

## EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

Em relação ao pedido de divulgação da pontuação atribuída ao projeto, revisão coletiva das propostas desclassificadas e espelhos das notas, destaca-se que o edital é o instrumento que fixa as regras a serem atendidas por todas as partes envolvidas e não há no edital a previsão de envio ou divulgação das planilhas e pareceres individuais dos projetos, especialmente pela condição exígua de tempo de análise.

No anexo III do edital está expressamente previsto que: *Será divulgada somente a nota final de cada participante, resultado da média final das notas dos pareceristas. Não serão disponibilizadas notas individuais por critérios ou pareceres individuais por projeto inscrito.*

As condições para participação e seleção dos projetos foram apresentadas para todos e aqueles que participaram desta seleção estavam cientes das regras do edital que no item 4. diz expressamente:

**Atenção!** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Em relação ao momento incipiente dos artistas do município para a escrita de projetos, considerando-se que o edital de fomento em execução neste momento refere-se ao primeiro Ciclo de repasses da Política Nacional de Fomento à Cultura, vale ressaltar que ainda poderão ser recebidos outros quatro repasses para o município, garantindo-se a possibilidade de participação da requerente em outras oportunidades.

Destaca-se, também, que as questões de desclassificação levantadas não se referem à qualidade e relevância do objeto do projeto e/ou da trajetória da proponente, que poderá apresentar essa ou outra proposta cultural em outra ocasião.

**Conclusão:** Recurso não deferido

\*\*\*

**Recorrente:** William Ferreira da Silva

**Projeto:** Vazante quando o corpo vira margem

**Análise do Recurso:**

O recorrente insurge contra a sua desclassificação alegando que embora não tenha preenchido o campo de datas de execução este se deu por não haver no edital datas específicas, gerando dificuldades na compreensão e alegou que não respondeu se haveria a venda de ingressos ou não, por entender redundante a pergunta, uma vez que a anterior se referia a informações sobre outras fontes de recursos para o projeto e respondeu que não.

Acerca dos erros apresentados na planilha financeira, tais erros foram apenas de digitação sendo passíveis de correção e fácil compreensão.

10





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
**Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800**

**EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL**

É importante destacar que estamos diante de um chamamento público em que os candidatos concorrem entre si, mediante regras pré-estabelecidas no edital, para o recebimento do recurso público destinado ao fomento de projetos culturais. Dessa forma a desclassificação por não ter respondido todos os itens da ficha de inscrição é fundamentada no princípio da vinculação ao edital, que estabeleceu todas as regras e exigências previstas e que devem ser seguidas pelos candidatos, garantindo a isonomia e a transparência do certame.

No edital é explícito que para a inscrição, o participante deve apresentar a ficha de Inscrição conforme Anexo II, e mesmo que algumas informações possam ser subentendidas em outras respostas, como o caso do período de execução do projeto ou que não haverá a venda de ingressos, a ausência de preenchimento explícito pode ser interpretada como descumprimento das exigências formais do edital e a jurisprudência reconhece que a Administração Pública deve seguir estritamente os critérios estabelecidos no edital.

No que diz respeito à incoerência de sua planilha, ela apresentou valores de quantidade e unidade divergentes do resultado final. Na análise do mérito cultural do projeto, é preciso que fique claro quantas vezes cada item será empregado no projeto de modo que o orçamento tenha coerência e coaduna com os objetivos, metas e outros itens apresentados.

É necessário lembrar que a entrega de numerário para fomento a projetos trata-se de recurso financeiro público operacionalizado por agentes culturais, devendo ser gerido com responsabilidade e total cuidado na execução do recurso público, pois ele não perde seu caráter de dinheiro público.

A razão de haver uma ficha de inscrição é para que todos os participantes apresentem nas mesmas condições as informações para análise dos pareceristas de modo que todos sejam avaliados sob os mesmos termos e por essa razão é necessário o correto preenchimento da ficha de inscrição, sendo este o primeiro indicativo de capacidade de gestão do recurso público.

Por fim, o prazo estipulado pelo edital é compatível com a prática corrente em políticas públicas de fomento à cultura, regidas pelo Decreto do Fomento nº 11.453/2023 e do Marco Regulatório do Fomento Lei 14.903/2024, que preveem mínimo de 5 dias úteis para inscrições de propostas, sendo oferecido pela Secretaria Municipal de Cultura o prazo de dez dias corridos no referido edital. Além disso, todos os proponentes tiveram acesso ao mesmo período e às mesmas condições, sendo que a administração pública deve zelar pelos princípios da isonomia, legalidade e imparcialidade. Assim, não é possível estender prazos ou relativizar exigências para um ou outro proponente após o encerramento do período de inscrição, sob pena de comprometer a equidade do processo.

Em relação ao momento incipiente dos artistas do município para a escrita de projetos, considerando-se que o edital de fomento em execução neste momento refere-se ao primeiro Ciclo de repasses da Política Nacional de Fomento à Cultura, vale ressaltar que ainda poderão ser recebidos outros quatro repasses para o município, garantindo-se a possibilidade de participação da requerente em outras oportunidades.

11





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

Destaca-se, também, que as questões de desclassificação levantadas não se referem à qualidade e relevância do objeto do projeto e/ou da trajetória da proponente, que poderá apresentar essa ou outra proposta cultural em outra ocasião.

**Conclusão:** Recurso não deferido

Ficam os agentes selecionados convocados para encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, por meio eletrônico através para o e-mail: [poa.pnab1@gmail.com](mailto:poa.pnab1@gmail.com) - os documentos de habilitação, conforme item 09 do edital. Além disso, deve-se apresentar a conta bancária para recebimento do fomento (banco, agência, conta, nome completo do titular, CPF/CNPJ). A apresentação da conta poderá ser feita por meio de extrato online, extrato físico, desde que constem todas as informações solicitadas. Alternativamente, as informações da conta bancária também podem ser digitadas diretamente no corpo do e-mail. Ressaltamos que o envio correto e completo dessas informações é de responsabilidade exclusiva do(a) classificado(a). Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica e **isenta de tarifas bancárias**, em instituição financeira pública ou em instituição financeira privada. **Não será permitida a utilização de contas digitais**, sendo **necessário a abertura de conta bancária física, que poderá ser do tipo conta corrente ou conta poupança**, conforme escolha do agente, **devendo ser de titularidade do CNPJ ou CPF do contemplado neste edital** e exclusiva para essa finalidade.

Poá, 09 de junho de 2025.

Paulo Roberto Barbosa  
Secretário Municipal de Cultura de Poá

12

